

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Resolução CS n. 8/2013

Aparecida de Goiânia, 29 de janeiro de 2013.

Homologa alterações no Regulamento de Atividades Complementares.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento Interno, resolve homologar alterações no Regulamento de Atividades Complementares da Faculdade Alfredo Nasser, nos seguintes termos:

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Segundo as diretrizes curriculares nacionais específicas para o curso e respectivo projeto, em nível de graduação ou pós-graduação, as Atividades Complementares são requisitos obrigatórios para a conclusão dos currículos e se realizam por meio de exercícios acadêmicos de características múltiplas e interdisciplinares.

§ 1º A Faculdade Alfredo Nasser oferece periodicamente as Atividades Complementares aos currículos dos cursos que ministra, por meio:

- I. de cursos de extensão presenciais nas áreas de estudos complementares;
- II. de eventos técnicos, científicos e culturais, como seminários, simpósios, conferências, e outros;
- III. de monitorias em disciplinas dos cursos;
- IV. da Semana Acadêmica do curso;
- V. do Centro de Cultura e Idiomas (CCI);
- VI. do Movimento Científico Cultural de Aparecida de Goiânia (MOCCA);
- VII. do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- VIII. do Seminário Interdisciplinar de Produção Científica (PESQUISAR).

§ 2º São objetivos das Atividades Complementares:

- I. permitir o acesso do aluno a conhecimentos nas áreas das ciências, cultura e artes, além dos previstos nos ementários das disciplinas do curso;
- II. ampliar e aprofundar o processo da formação humana e profissional.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 2º São obrigações do aluno:

- I. inscrever-se e participar de atividades que somem o mínimo de 25 (vinte e cinco) horas a cada semestre do curso, até completar a carga horária exigida na matriz curricular;
- II. apresentar os certificados relativos às Atividades Complementares realizadas ou comprovantes de inscrição às mesmas à Coordenação do curso, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) horas, no final de cada semestre letivo, sob pena de não efetivar a conclusão do curso ou a matrícula para o semestre seguinte.

Art. 3º São obrigações da Coordenação do curso:

- I. propor e divulgar Atividades Complementares;
- II. examinar tipos e contabilizar as respectivas cargas horárias constantes da certificação de Atividades Complementares realizadas e apresentadas pelo aluno, no final de cada semestre letivo;
- IV. fornecer à Secretaria Geral relatório dos nomes dos alunos e respectivas cargas horárias das Atividades Complementares realizadas ou comprovantes de inscrição às mesmas para inserção no histórico escolar, no final de cada semestre letivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Diretoria Acadêmica resolverá os casos omissos por este Regulamento.

Art. 5º Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.